



**DECRETO Nº 011/2018**

**SÚMULA:** “*Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.100/2017 e dá outras providências.*”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.100/2017, que “*regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços do Município de Sapopema e dá outras providências*”;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, § único da citada lei, traz expressa a necessidade de regulamentação da mesma;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, competente ao Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os horários de funcionamento do comércio de Sapopema será o constante da lei Municipal nº 1.100/2017, devendo ser respeitado em sua integralidade”.

**Art. 2º** - De acordo com o contido no art. 5º da Lei Municipal nº 1.100/2017, o não cumprimento dos preceitos desta Lei acarretará as seguintes medidas:

- a) 1ª incidência: Notificação e advertência
- b) 2ª incidência: multa de 5 UFM (Unidade Fiscal Municipal)
- c) 3ª incidência: multa de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal)
- d) 4ª incidência: multa de 15 UFM (Unidade Fiscal Municipal) e suspensão do alvará de funcionamento por 90 (noventa) dias.
- e) 5ª incidência: cassação definitiva do alvará de funcionamento.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 3º** - Os débitos oriundos do descumprimento da Lei objeto do presente decreto serão devidamente inscritos em dívida ativa no Município podendo gerar as cobranças na forma legal.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapopema, 11 de janeiro de 2.018

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

Prefeito Municipal

*Obs: Valor da Unidade UFM para o ano de 2018: R\$ 164,24 (Cento e sessenta e quatro reais e vinte quatro centavos).*

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

---

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DECRETO Nº 011/2018**

SÚMULA: “Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.100/2017 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.100/2017, que “regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviços do Município de Sapopema e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, § único da citada lei, traz expressa a necessidade de regulamentação da mesma;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, competente ao Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os horários de funcionamento do comércio de Sapopema será o constante da lei Municipal nº 1.100/2017, devendo ser respeitado em sua integralidade”.

**Art. 2º** - De acordo com o contido no art. 5º da Lei Municipal nº 1.100/2017, o não cumprimento dos preceitos desta Lei acarretará as seguintes medidas:

1ª incidência: Notificação e advertência

2ª incidência: multa de 5 UFM (Unidade Fiscal Municipal)

3ª incidência: multa de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal)

4ª incidência: multa de 15 UFM (Unidade Fiscal Municipal) e suspensão do alvará de funcionamento por 90 (noventa) dias.

5ª incidência: cassação definitiva do alvará de funcionamento.

**Art. 3º** - Os débitos oriundos do descumprimento da Lei objeto do presente decreto serão devidamente inscritos em dívida ativa no Município podendo gerar as cobranças na forma legal.

**Art. 4º** -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapopema, 11 de janeiro de 2.018

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

Prefeito Municipal

*Obs: Valor da Unidade UFM para o ano de 2018: R\$ 164,24 (Cento e sessenta e quatro reais e vinte quatro centavos).*

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino  
**Código Identificador:**E3B7C690

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/01/2018. Edição 1420

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>